



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PR

Informação nº 144194908/2026-UPLAN/SELOG/SR/PF/PR

1. Em atenção ao Despacho CPL/SELOG/SR/PF/PR 144161524 em relação a proposta e documentos apresentados pela empresa CEVIPA CENTRAL DE VIGILANCIA PATRIMONIAL, informa-se o que segue.

2. **ALÍQUOTA DE 11,11% PARA O ITEM FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS** - A empresa optou por utilizar o percentual de 11,11% para o item férias ao invés do percentual de 12,10% adotado na planilha de referência da Administração.

2.1. Tais percentuais decorrem de diferentes formas de realizar a previsão deste custo, entretanto, destaca-se que como a contratação está adotando o mecanismo da Conta Vinculada o percentual a ser retido mensalmente será 12,10% nos termos da IN MPDG Nº 05/2017, independentemente do percentual que a empresa adotar na sua planilha de composição de custos.

2.2. Assim, a empresa deve ser questionada quanto à ciência e concordância de que durante a execução contratual será retido o percentual de 12,10% mensalmente para depósito em Conta Vinculada, e, para evitar possíveis conflitos durante a execução contratual, solicita-se que a empresa apresente declaração clara e expressa da seguinte forma: *A empresa entende que o percentual de 11,11% é plenamente compatível e suficiente para a rubrica férias, e por isso adotou este percentual na planilha de custos, entretanto, está ciente e de acordo que durante a execução contratual, independente do percentual adotado na planilha, será descontado mensalmente o percentual de 12,10% para depósito em Conta Vinculada, nos termos da IN MPDG nº 05/2017.*

3. **VALOR DO VALE TRANSPORTE DA CIDADE DE GUARAPUAVA** - A empresa considerou o valor da tarifa de ônibus da cidade de Guarapuava como R\$ 4,50. Porém, segundo Decreto Municipal nº 12254/2025, o valor da tarifa de ônibus na cidade de Guarapuava é R\$ 6,50 desde a data de 15 de fevereiro de 2025.

3.1. Assim, a empresa deve regularizar este valor na planilha, pois impacta diretamente nos postos da cidade de Guarapuava, itens 11 e 12 do edital.

4. **INSUMOS** - A empresa apresentou quantidades diferentes das previstas para alguns itens de equipamentos e armamento, sendo eles Revólver calibre 38 (6 tiros), Munição calibre 38 (pct c/ 10 unidades), Produtos para manutenção armas, Cassete ou bastão retrátil, Porta cassete, Lanterna c/ Pilha ou Bateria (c/ duas cargas), e Rádio HT ou Nextel. A explicação para a diferença no quantitativo foi colocada na própria planilha, qual seja: "Quando postos diurnos e noturnos ficam no mesmo endereço não há a necessidade de se colocar dois equipamentos".

4.1. Por mais que entenda-se possível aplicar a lógica da empresa, utilizando os mesmos armamentos e equipamentos para o posto noturno e o posto diurno nas localidades que possuem os dois tipos de postos, deve-se atentar que alguns itens, por mais que possuam postos diurnos e noturnos, estes se distribuem em locais diferentes dentro da mesma cidade. Dessa forma, seguindo a tabela presente no item 5.2 do Termo de Referência, onde estão discriminadas as unidades e quantidade de postos de cada uma, de forma que o número mínimo aceitável para estes equipamentos e armamentos seria de 17 unidades, e não 16, conforme previsto pela empresa.

4.2. Caso a empresa decida manter o quantitativo reduzido neste itens, solicita-se que corrija o quantitativo, baseando-se na tabela do item 5.2 do TR e apresente declaração que esta redução não

impactará a execução do serviço.

4.3. Também na aba de insumos, nota-se diversos itens com valores mais baixos do que os cotados pela administração pública, em especial o valor do item "Colete a prova de balas, composto por 02 (duas) placas balísticas, nível de proteção III-A" que foi reduzido do estimado R\$ 2.028,87 para R\$ 400,00, representando uma redução de mais de 80%. Solicitamos que apresente justificativas para a redução dos valores, em especial o item aqui citado.

5. **MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO** - Observou-se diferenças no cálculo do valor do adicional noturno. entende-se que os cálculos foram realizados de maneira diferente, sendo o adotado por esta administração o já utilizado no contrato vigente. Dessa maneira, solicitamos que a empresa justifique a utilização de valor diferente do estimado no adicional noturno.

6. **SUBMÓDULO 2.2 - GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES** - Apresentar comprovação/justificativa para o valor do SAT - GIIL/RAT que foi considerada em 3% na planilha da administração e em 1,5% na planilha da proponente.

7. **SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIO MENSAIS E DIÁRIOS** - Justificar o valor do auxílio saúde a menor do que previsto na CCT. Entende-se que esse valor é por empregado e pago de maneira mensal, não se aplicando "percentual de ocorrência".

7.1. Solicita-se também que seja realizada a correção do cálculo do valor do Auxílio Creche nas planilhas, onde foi aplicada duas vezes a porcentagem de ocorrência. Encontra-se correto apenas na planilha 1-DIA-CWB.

8. **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO** - A empresa excluiu os "Benefícios Mensais e Diários" do somatório da base de cálculo do Aviso Prévio Indenizado, assim como excluiu "Transporte", "auxílio alimentação" e "outros benefícios mensais e diários" do somatório da base de cálculo do Aviso Prévio Trabalhado, com fórmulas diversas da planilha modelo. Solicita-se justificativas para tanto.

8.1. Apresentar justificativa para o percentual adotado para o Aviso Prévio Trabalhado e para o Aviso Prévio Indenizado, os quais foram reduzidos.

9. **MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE** - Apresentar justificativa sobre o motivo de ter zerado os custos do "substituto na cobertura de outras ausências".

10. **MÓDULO 6 – TRIBUTOS** - A empresa apresentou a planilha de custos com o percentual de 3,00% para COFINS e de 0,65% para o PIS, não tendo sido encontrado nos documentos apresentados a comprovação de que estes percentuais aplicam-se ao regime da empresa. Solicitamos que seja enviada documentação que comprove os valores adotados.

10.1. Também no módulo 6, observou-se que foi adotado um percentual de ISS para a cidade de Paranaú de 4%, o que difere do valor levantado pela administração de 5%. Solicita-se que seja enviada comprovação do porquê da adoção deste valor.

11. **EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA** - Nos contratos que envolvem a disponibilização de mão de obra é necessário que a Administração adote todas as providências necessárias para salvaguardar o direito dos trabalhadores, de forma a evitar a responsabilização subsidiária por direitos trabalhistas eventualmente descumpridos pela empresa contratada, assim, embora esteja buscando o menor preço, é necessário que a proposta contemple os custos mínimos necessários para a boa execução contratual.

11.1. Assim, considerando que a empresa apresentou percentuais bastante baixos para custos indiretos e lucro, inclusive considerando lucro negativo em um dos itens, além de valores baixos para os insumos, sugere-se que a empresa apresente justificativas quanto à exequibilidade da proposta.

12. Por todo o exposto, restitui-se para as providências julgadas necessárias.

Atenciosamente,

RAQUEL LAUTERT

Escrivã de Polícia Federal  
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

---



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LAUTERT, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 08/01/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=144194908&crc=3F2B820F](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144194908&crc=3F2B820F).  
Código verificador: **144194908** e Código CRC: **3F2B820F**.

---

Referência: Processo nº 08385.013253/2024-63

SEI nº 144194908